

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Atesto recebido:
48/10/22

Assinatura:
Damilia Maguira
13:20

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissional distribuído na quantidade, cargo, carga horária e vencimento da seguinte forma:

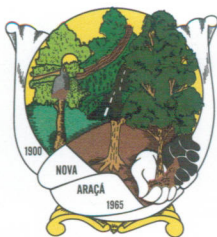
NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Agente Ambiental	40 horas	R\$ 5.417,42

§ 1º A contratação autorizada por esta lei ocorrerá conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos vencimentos mensais serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

§ 3º A carga horária será determinada de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo que o vencimento básico mensal corresponderá a proporcionalidade da carga horária exercida.

Artigo 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Artigo 3º - A contratação de que trata a presente Lei terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Artigo 4º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Artigo 5º - As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 18 de outubro de 2022.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com _____ Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

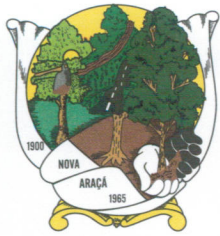
Data 18/10/2022 ATANº 37

PRESIDENTE

Ama P. Marin

Marcos

Eneis José Bezerra
Jôno
Alcides



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de profissionais para atender necessidade da administração pública municipal, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº 188/2022/SAMA/SMOV, de 17 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que segue anexo a este projeto de lei.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer atendimento ambiental, especificamente quanto a fiscalização, haja vista o afastamento do servidor efetivo por motivos de saúde, sem previsão de retorno.

Salienta-se ainda, a necessidade da contratação uma vez que a função de Fiscal Ambiental é de suma importância inclusive, para a manutenção do Convênio Mata Atlântica firmado entre o Município e a FEPAM, sendo que a renovação se encontra em iminência de acontecer e somente será possível com servidor exercendo tal função.

Logo, o suporte proposto no presente projeto de lei através da contratação temporária de profissional visa proporcionar um melhor atendimento às demandas das secretarias, para fins de regular manutenção das atividades públicas e dos serviços prestados.

Assim, constatada a necessidade em referência é que se solicita a autorização para a aludida contratação temporária de excepcional interesse público.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal



NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9F01E83>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 9F01E83
Documento	Processo	
000062 / 2022	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil
Identificação: ADEMIR DAL POZZO
CPF: 489*.***49**
Assinado em: 18/10/2022 11:35:45

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): fe51b5150d63a2d01dbb50abb48f429cf2904abb750a8e379ae1ab3d931aedfb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal de Obras e Viação
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

OFÍCIO N° 188/2022/SAMA/SMOV

Nova Araçá, 17 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Ademir Dall Pozzo
Prefeito Municipal
Rua Alexandre Gazzoni, nº200
Nova Araçá – RS.

Assunto: Contratação de Fiscal Ambiental

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO, que o servidor Felipe Lee Pinheiro Machado, cargo Agente Ambiental e atua na área de fiscalizador do Meio Ambiente, se encontra em tratamento médico por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO, que o Município não pode ficar sem um agente fiscalizador na área ambiental;

CONSIDERANDO, que através de um fiscal é possível controlar as ações que causam degradação ao meio ambiente. As ações de fiscalização também objetivam induzir a mudança do comportamento social, dissuadindo a prática de danos ambientais e estimulando a preservação dos recursos naturais.

Vimos por meio deste, solicitar que seja efetuado contratação temporária de um Fiscal Ambiental pelo período de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Respeitosamente,

GÊNIANO PISSAIA

Secretário da Agricultura, Obras e Viação

Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro. Nova Araçá – RS. CEP: 95.350-000
Telefone: 54 3275-1333